

SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RUI RAMOS
RIBEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO
GROSSO**

URGENTE!

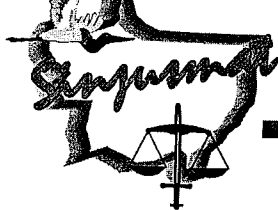
0069852-41.2017.811.0000
Protocolo Geral - TJMT
ADMINISTRATIVA
Data: 08/06/2017 16:55:50
Mat: 6135
No.: 69852/2017

CÓPIA

CÓPIA

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-SINJUSMAT**, com sede social estabelecida na Rua Barra
do Garças, n°. 74, bairro Consil, Cuiabá/MT, entidade que tem por objetivo principal a defesa
dos interesses econômicos, profissionais e sociais dos seus associados, no caso os servidores
deste Poder Judiciário, por meio do seu presidente **ROSENWAL RODRIGUES DOS
SANTOS**, brasileiro, Oficial de Justiça, matrícula n°. 2601, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência expor e requer o que se segue:

1 - Os agentes da infância e juventude deste Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado de Mato Grosso para desempenharem todas as funções do seu cargo, são submetidos a
uma carga horária diferenciada, trabalhando também no período noturno, atuando na
fiscalização, acompanhamento de festas e vários eventos, os quais são promovidos e



SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

realizados após o horário normal do expediente forense de segunda à sexta-feira, bem como nos feriados e fins de semana.

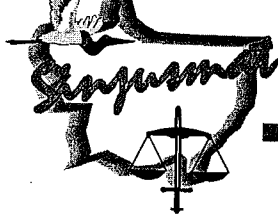
2 - Porem o que podemos observar e que mesmo que os Agentes da Infância e Juventude se submetam a uma jornada noturna, os mesmos não recebem a verba que lhe seria de direito, qual seja o **adicional noturno**, verba esta que é prevista no Estatuo dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso a Lei de nº. 04/1990, em seu artigo 94 que prevê o seguinte:

Art. 94. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25 % (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

3 - Como podemos observar o artigo 94 da Lei de nº. 004/1990 dá o direito ao servidor que trabalha no período noturno, um acréscimo em seu vencimento de 25% (vinte e cinco por cento), direito este que os Agentes da Infância e Juventude estão sendo privados até o presente momento, pois se levarmos em consideração o que se determina a lei, esta categoria está sendo privada de tal benefício há vários anos, pois não recebem nada a título de adicional noturno, embora cumpra por muitas vezes jornada noturna.

4 - Podemos também destacar que os agentes da infância e juventude as vezes, permanecem em serviço durante toda à noite se estendendo pela madrugada, o que contraria o artigo 93 da Lei de nº. 004/1990, o qual nos leciona que:

Art. 93. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite



SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

máximo de 02 (duas) horas diárias, conforme se dispuser em regulamento.

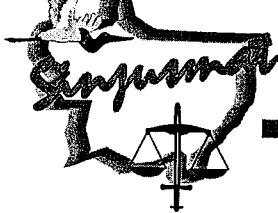
5 - De acordo com o exposto, os Agentes da Infância e Juventude, não se opõe a cumprir jornada de trabalho determinada por este Egrégio Tribunal de justiça, desde que sejam remunerados pela jornada noturna que a eles são atribuída, se o artigo 94, da lei 04/1990 lhes dá a garantia desse direito, nada mais justo que essas horas extras trabalhadas em período noturno, sejam indenizadas através do adicional noturno.

6 - Propõem também os Agentes da Infância e juventude, que para os pagamentos das verbas devidas (adicional noturno), os mesmos apresentem certidão que deverá ser encaminhadas ao departamento competente, para que seja tomada as devidas providencias, no que se refere ao pagamento das verbas indenizatórias do adicional noturno, pois desta forma se terá um melhor acompanhamento do trabalho desenvolvido por esses servidores.

7 - Desta forma e justo o pagamento de adicional noturno aos Agentes da Infância e Juventude, devido à parte da sua jornada de trabalho ser exercida em período noturno para o fiel cumprimento das atribuições da sua função, destacasse também que no artigo 92 da referida lei, que o serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho, senão vejamos:

Art. 92. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

8 - Verifica-se assim Excelência, que há uma grande injustiça quando se trata dos direitos e valores que deveriam ser pagos a título de adicional noturno aos Agentes da infância e Juventude, devido a atribuição de sua extra jornada que se estende ao período noturno.



SINJUSMAT

Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário
do Estado de Mato Grosso

9 - Desta forma requer o SINJUSMAT por meio do seu presidente, que seja instituído o pagamento de Adicional Noturno aos Agentes da Infância e Juventude deste Poder Judiciário, tendo em vista as atividades laborais exercidas em período noturno por tais servidores e devido a previsão legal do aludido adicional, pois desta forma estará de fato à presidência deste Tribunal implantando uma política que visa garantir uma melhoria na qualidade e satisfação dos servidores do judiciário e por ser medida de direito e de justiça!

Nestes termos, aguarda deferimento.

Cuiabá-MT, 26 de maio de 2017.

Roserwal Rodrigues dos Santos.

Presidente do SINJUSMAT.